

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMUPE (ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO) E O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO, sociedade sem fins lucrativos, com sede na Av. Recife, nº 6205, Bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE, CNPJ nº 11.141.363/0001-63, representada pelo seu Presidente, o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.776.129/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **UILSON DE MOURA FRANÇA**, brasileiro, CPF nº 688.528.194-87, ambos com endereço na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Praça São Félix, 20, Centro, Camocim de São Félix/PE, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, com base na legislação vigente e regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO REGIME JURÍDICO

Rege-se este acordo, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a AMUPE e o Município, com a finalidade de desenvolver assessoramento jurídico-legal para o desenvolvimento Institucional do ente público, com as finalidades previstas e integrantes deste ajuste, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, as cláusulas previstas nos Contratos de Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos nº 001/2009 e 002/2009 - MÓDULO ADMINISTRATIVO -, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, contendo o plano de trabalho devidamente aprovado pelos Convenentes.

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

I - Compete à AMUPE:

a) Proporcionar ao Município conveniente orientação de caráter técnico-administrativa e



Camocim paga com Você! Continente, manuais e formulários, peças jurídicas padronizadas de

atendimento e de encaminhamento do assessoramento jurídico pertinentes de serviço;
b) Oferecer oportunidade de treinamento ao pessoal indicado pelo Município com ônus para o mesmo, sob diversas formas, constante do objeto deste convênio, objetivando a adequada capacitação para a execução de atividades técnicos-administrativas, e legais além da realização de trabalhos institucionais de defesa dos interesses legais do órgão municipal;

II - Compete ao Município Conveniente:

- a) Repassar os recursos e informações necessárias à plena execução do convênio;
- b) Designar um representante como responsável pelo acompanhamento das atividades deste Convênio.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA , DOS RECURSO E DA ALTERAÇÃO

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de um ano de vigência, admitindo-se a prorrogação automática por igual período, podendo, inclusive, ser modificado, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termo específico, devidamente homologado, sendo facultado à inclusão de novas cláusulas ou condições desde que não desvirtuem o objeto referido na Cláusula 2ª.

Parágrafo Único: Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, bem como a forma de pagamento, estão previstos na clausula segunda, no qual serão descontados do FPM ou ICMS.

CLÁUSULA 5ª - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

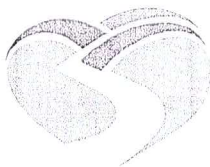
O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou de comum acordo, ou ainda devido à superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente impraticável, mediante a entrega de notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 90 dias, não podendo haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

Este acordo será publicado por conta do Município Conveniente, em extrato, nas dependências da Prefeitura, dentro de 30 dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através de entendimento entre os convenientes,
CNPJ: 10.766.129/0001-69
Praça São Felix, nº 20 - Centro - Camocim S. Felix - Fone: (81) 3743.1156



CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o foro de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado do convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar.

E tendo assim ajustado, assinam os convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, 02 de janeiro de 2013.



Waldson de Moura Franco
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PREFEITO



ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PE

PRESIDENTE

1º TESTEMUNHA: *Filipe Fernandes Campos*
RG: *500.250.6033783 520510* CPF: *046.243.654-77*

2º TESTEMUNHA: *Rafael Paulo Abreu*
RG: *99029230526 557106* CPF: *995.999.703-06*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Presente por assinatura digital e impressa de
para a 1ª via impressa
Camocim de São Félix, 02 de Janeiro de 2013
Maria Luciana Pontes da Silva
Bel. Lamartina Cavalcanti Alves (Tab. Pública)
Maria Luciana Pontes da Silva (Substituta)

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
Bel. Lamartina Cavalcanti Alves (Tabelião)
Maria Luciana Pontes da Silva (Tab. Subst.)
Elizabeth Maria Almeida de Oliveira (Escr.)
CNPJ: 11.454.741/0001-09
Av. Sigualta Campos, 106 - Centro
Camocim de S. Félix - PE
TEL. (81) 3743-1066
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
ANOREG-PE FIRMA 1
ALM010.635